EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REVISÃO DE ELEITORADO N.º 22-64.2015.6.21.0123

Procedência:	PEDRO OSÓRIO-RS (123ª ZONA ELEITORAL –PEDRO OSÓRIO)
Assunto:	REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
Interessado:	JUSTIÇA ELEITORAL
Relator(a):	DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. ERRO MATERIAL. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado, com o cancelamento das inscrições eleitorais relacionadas na listagem das fls. 173-188, considerando-se revisadas todas as demais inscrições.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Pedro Osório/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 07/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 07/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 10/2015 (fls. 13-14), o qual foi retificado às fls. 17-18, convocando os (as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório certificou que 2.022 (dois mil e vinte e dois) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 49). O Ministério Público Eleitoral requereu o cancelamento das inscrições dos eleitores faltosos, com fundamento no art. 73 da Resolução TSE nº 21.538/2003 (fl. 169).

O MM. Juízo da 123ª ZE proferiu sentença (fls. 170-171), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 190).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 191).

Tendo em vista a divergência entre o número de eleitores canceláveis informado na relação de inscrições não apresentadas à revisão (fls. 173-188), o apontado na certidão da fl. 49 e na sentença de fls. 170-171, solicitou-se informações à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RS (fl. 192), que informou como correto o número de eleitores faltosos constante na listagem das fls. 173-188, correspondente a 708 (setecentos e oito) eleitores(as) (fls. 193-194).

Abriu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 196).

Nesse panorama, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela homologação da revisão do eleitorado do município de Pedro Osório/RS, com o cancelamento das inscrições eleitorais relacionadas na listagem das fls. 173-188, correspondente a 708 (setecentos e oito) eleitores(as), considerando-se revisadas todas as demais inscrições.

Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\4fjhl0lktnfi5o91c7sg_3006_71017119_160418225943.odt